

**PROCESSO : 192708/2009**

**INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO  
TURISMO**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**

**À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, cujo teor trata de irregularidades na contratação das empresas GCP Arquitetura Ltda e Castro Mello Arquitetos Ltda.

Após o deferimento de medida cautelar (Acórdão 919/2010) e processamento dos recursos interpostos, a Secex proferiu relatório técnico (fls. 405 a 425-TCE-MT – processo 192708/2009) manifestando-se acerca do mérito da representação 192708/2009 e, por conseguinte os Srs. Yuri Alexey Vieira Jorge (of. 1014/2011 – fl.429-TCE-MT) e Vanice Marques (of. 1013/2011 – fl.432-TCE-MT), assim como as empresas GCP – Arquitetura Ltda (of. 1015/2011 – fl. 430-TCE-MT) e Castro Mello Arquitetos Ltda (of. 1016/2011-TCE-MT) foram notificados para apresentarem suas justificativas.

Na sequência, a representação interna 126063/2011, que trata do descumprimento da determinação de sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato 50/2009/SEDTUR à empresa GCP Arquitetura Ltda contida no Acórdão 919/2010, foi apensada aos presentes autos por meio do despacho de fl. 1538-TCE-MT – processo 192708/2009.

Registro que no processo 126063/2011 foram notificados os seguintes interessados: Maria Irene Teles de Menezes (of. 928/2011), Vanice Marques (of. 923/2011), Maria Aparecida Borges Bezerra (of. 921/2011), Deocleciano Ferreira Vieira (of. 924/2011), Valéria Rodrigues Fonseca (of. 930/2011), Omar Hammound (of. 929/2011), Marcelo de Oliveira e Silva (of. 925/2011), Éder de Moraes (of. 920/2011), Yênes Jesus de Magalhães (of. 922/2011), Carlos Brito de Lima (of. 927/2011) e Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior (of. 926/2011).

Em seguida, a equipe técnica emitiu relatório (fls. 1540 a 1574-TCE-MT – processo 192708/2009) analisando as defesas apresentadas em ambos os processos. Todavia, como se nota, a empresa CGP Arquitetura Ltda apenas foi notificada e apresentou defesa acerca das irregularidades apontadas no processo 192708/2009. Ou seja, não foi oportunizado à empresa manifestar-se no processo 126063/2011, o qual contesta pagamento que lhe foi feito pela SEDTUR.

Desse modo, em atenção ao art. 5º, inciso LV da Constituição da República que assegura o contraditório e a ampla defesa, procedi a notificação da empresa GCP Arquitetura Ltda, através do ofício 291/2013 (fl. 1635-TCE-MT), para manifestar-se sobre as impropriedades consignadas no processo 126063/2011.

Ante todo o exposto, percebe-se que a manifestação apresentada pela empresa às fls. 1652 a 2292-TCE-MT difere da constante às fls. 459 a 470-TCE-MT. Logo, devolvo os autos a este setor, pois se faz necessária uma análise detida dos argumentos suscitados, sob pena de transgressão à concessão do real direito ao contraditório.

Gabinete de Conselheiro, em 8 de maio de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator